

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 13 a 17 de setembro de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ/RS , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão.	Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude
CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão.	Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude
PORTARIA Nº 900, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia , com sede em Abadia dos Dourados (MG).	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Santa Casa de Misericórdia, com sede em Abadia dos Dourados (MG). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 23 de janeiro de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
PORTARIA Nº 903, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS do Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI , com sede em Brejo Santo (CE).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI, com sede em Brejo Santo (CE). A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 904, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do IDF - Instituto Doutor Feitosa , com sede em Telêmaco Borba (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do IDF - Instituto Doutor Feitosa, com sede em Telêmaco Borba (PR). A Renovação tem validade pelo período de 25 de maio de 2021 a 24 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 914, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Inclui medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.	Foi incluído Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 32 - Imunossuppressores seletivos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os medicamentos a seguir especificados: 06.04.32.017-5 - BARICITINIBE 2MG (POR COMPRIMIDO); 06.04.32.018-3 - BARICITINIBE 4MG (POR COMPRIMIDO) ; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à data de sua publicação em 13 de setembro de 2021..
PORTARIAS Nº 2.302 a 2.305, ambas de 10 de setembro de 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
PORTARIA GM/MS Nº 2.313, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Cancela autorizações de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Cancela autorizações de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 do HOSPITAL SANTA CASA DE ALEGRETE e HOSPITAL VIDA SAÚDE.
PORTARIA Nº 906, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Abílio Alves Marques , com sede em Bebedouro (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação Abílio Alves Marques, CNPJ nº 60.240.678/0001-73, com sede em Bebedouro (SP). A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2012 a 10 de março de 2017.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 907, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista , com sede em Vitória da Conquista (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA). A Renovação tem validade pelo período de 3 de setembro de 2021 a 2 de setembro de 2024.
PORTARIA Nº 908, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficência Amparo de Maria , com sede em Estância (SE).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficência Amparo de Maria, com sede em Estância (SE). A Renovação tem validade pelo período de 20 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2024.
PORTARIA Nº 909, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Alfredo Wagner , com sede em Alfredo Wagner (SC).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Alfredo Wagner, com sede em Alfredo Wagner (SC). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 910, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Ibiporã , com sede em Ibiporã (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação da Santa Casa de Ibiporã, com sede em Ibiporã (PR). A Renovação tem validade pelo período de 25 de março de 2022 a 24 de março de 2025.
PORTARIA Nº 911, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Lions da Visão , com sede em Cuiabá (MT).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Lions da Visão, com sede em Cuiabá (MT). A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Marcos , com sede em Morro Agudo (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Marcos, com sede em Morro Agudo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 25 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2024.
PORTARIA Nº 913, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Perdões , com sede em Perdões (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Perdões, com sede em Perdões (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 2.240 e 2.269, ambas de 08 de setembro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.</p>	<p>Foi liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 24.614 leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará o cancelamento do leito e a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de agosto de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.181.472.000,00, referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I, II e III.</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Consulta pública, nos termos do decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, minuta do Manual de diagnóstico e tratamento de inibidores em pacientes com hemofilia congênita, conforme texto que encontra-se disponível ao endereço eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social.</p>	<p>A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 15 dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cphemo.sangue@saude.gov.br com especificação do número desta Consulta Pública e/ou do nome do documento no título da mensagem. Somente serão avaliadas as contribuições que sejam fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 915, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, com sede em Goiânia (GO).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, com sede em Goiânia (GO). A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 916, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, com sede em Pedro Osório (RS).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, com sede em Pedro Osório (RS). A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2021.</p>
<p>PORTARIA Nº 917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Gramma, com sede em São Sebastião da Gramma (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Gramma, com sede em São Sebastião da Gramma (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 918, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Remaneja recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Foram remanejados recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo a esta Portaria.</p>
<p>RESOLUÇÃO - RDC Nº 563, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada</p>	<p>Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação e uso de imunoglobulina humana, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.</p>	<p>Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação e uso de imunoglobulina humana, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Poderá ser autorizada a importação excepcional e temporária de imunoglobulina humana que não possua registro sanitário no Brasil pelo Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde e por unidades de saúde, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Resolução. Os produtos importados nos termos desta Resolução estão dispensados de regularização sanitária pela Anvisa ou, no caso dos regularizados, podem ser importados mediante autorização da Declaração do Detentor do Registro (DDR), nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 901, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Institui Grupo de Trabalho (GT) de análise ex ante das políticas e programas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.</p>	<p>Está instituído Grupo de Trabalho de análise ex ante com a finalidade de realizar análise ex ante dentro do objetivo de contribuir com um diagnóstico da política de atenção especializada à saúde, conforme estabelecido em Termo de Referência, competindo-lhe, entre outras atribuições, apoiar desenvolvimento do referencial de análise ex ante para verificar se a política de atenção especializada está devidamente definida, estruturada e organizada em programas; atende a públicos-alvos prioritários que são afetados por problemas considerados como centrais, dada a missão à qual a esfera federal é incumbida e conforme concepções de saúde pública (teorias) consistentes, transparentes, institucionalmente legitimadas e socialmente pactuadas. O Grupo de Trabalho poderá convidar outros representantes de outros setores do Ministério da Saúde e a ele externos, cuja participação seja considerada necessária ao desenvolvimento e cumprimento das suas finalidades.</p>
<p>PORTARIA Nº 905, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Altera atributo de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Foi alterado, para o procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a seguir especificado, o seguinte atributo: 05.01.01.001-7 - COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME). Idade máxima: 35anos</p>
<p>PORTARIA Nº 923, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede em Raul Soares (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede em Raul Soares (MG). A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2021 a 7 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 929, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.</p>	<p>A Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul/Hospital São José, CNPJ 12.846.027/0001-89 e CNES 2306336, recebeu classificação, de acordo com a complexidade tecnológica de NÍVEL D: 24.29; a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência/Hospital Português, CNPJ 15.166.416/0001-5 e CNES: 0004251, classificação NÍVEL C: 24.28; a Associação Congregação de Santa Catarina/Hospital Santa Isabel, CNPJ 60.922.168/0052-26 e CNES 2558246, classificação NÍVEL A: 24.26; e, a Irmandade da Santa Casa de Londrina – ISCAL, CNPJ 78.614.971/0001-19 e CNES 2580055, classificação NÍVEL C: 24.28. As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 925, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Deferir a Renovação do CEBAS do Hospital Assistencial de Potirendaba, com sede em Potirendaba (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Assistencial de Potirendaba, com sede em Potirendaba (SP). A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024</p>
<p>DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Saúde Suplementar/Secretaria-Geral/Coordenadoria de Recursos e Assessoramento da Diretoria Colegiada</p>	<p>A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em deliberação através da 557ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09/09/2021, julgou processos administrativos relacionados no corpo da Decisão.</p>	<p>A maioria das decisões foram pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2829/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.</p>

Brasília (DF), 17 de setembro de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil